



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa

Regulamento do Corpo de Delegados dos Alunos do Instituto Superior de Economia e Gestão

Regulamento aprovado pelo Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão
30 de janeiro de 2024





Capítulo I Disposições Introdutórias

Artigo 1º (Definição)

O Corpo de Delegados é a estrutura a quem compete representar os alunos do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) com vista à resolução dos seus problemas pedagógicos e sociais, junto dos Órgãos de Gestão por intermédio dos seus membros eleitos, das Comissões de Coordenação de Curso (CCC), da Associação de Estudantes e das Comissões Pedagógicas.

Artigo 2º (Composição)

O Corpo de Delegados é composto por:

- a) Delegados de Turno
- b) Delegados de Ano
- c) Delegados de Curso.

Capítulo II Delegado de Turno

Artigo 3º (Definição de Turno)

Entende-se por “Turno” o conjunto dos alunos inscritos num determinado turno prático ou teórico-prático de um ano de qualquer grau de ensino do ISEG.

Artigo 4º (Competências)

Compete ao Delegado de Turno representar os alunos inscritos em pelo menos uma unidade curricular (UC) desse turno prático ou teórico-prático, com vista à resolução de problemas pedagógicos e sociais identificados por um número significativo de alunos.

Artigo 5º (Duração do mandato)

O mandato do Delegado de Turno inicia-se com a sua seleção e termina com o início do ano letivo seguinte.

**Artigo 6º
(Seleção)**

1. O Delegado de Turno é escolhido entre os candidatos, alunos do respetivo turno que se manifestam disponíveis para exercer a função.
2. O Delegado de Turno é selecionado até ao final da segunda semana do 1º semestre do ano letivo em questão.
3. Caso não existam candidatos à função, esta será exercida pelo aluno do turno com mais elevado número de processo que a aceite.
4. Admitem-se os seguintes processos de seleção de candidatos, sendo o processo escolhido votado pelos alunos do turno:
 - a) Por maioria simples através de sufrágio universal direto e secreto.
 - b) Por sorteio.

**Artigo 7º
(Demissão e substituição)**

1. No caso de demissão, esta deverá ser comunicada com a maior brevidade ao Conselho Pedagógico (CP) e à Coordenação do Curso, bem como, ao Delegado de Ano.
2. Em caso de impedimento temporário, o Delegado de Turno é substituído pelo aluno do turno com mais elevado número de processo que aceite a função.
3. No caso de o Delegado de Turno não desempenhar adequadamente as funções para as quais foi eleito, deverá ser redigido um documento nesse sentido que reúna a subscrição de um quarto dos alunos inscritos nesse turno, com base no qual o turno deve efetuar um novo processo de seleção nos termos do Artigo 6º.

**Capítulo III
Delegado de Ano**

**Artigo 8º
(Definição de Ano)**

Entende-se por “Ano” o conjunto dos alunos inscritos em qualquer dos turnos práticos ou teórico-práticos de um determinado curso de qualquer grau de ensino do ISEG.

**Artigo 9º
(Competências)**

Compete ao Delegado de Ano representar os alunos inscritos em pelo menos uma UC desse ano e curso, com vista à resolução de problemas pedagógicos e sociais identificados por um número significativo de alunos.

**Artigo 10º
(Duração do mandato)**

O mandato do Delegado de Ano inicia-se com a sua seleção e termina com o início do ano letivo seguinte.

**Artigo 11º
(Seleção)**

1. O Delegado de Ano é escolhido entre os candidatos, conjunto dos Delegados de Turno desse ano e curso, que se manifestam disponíveis para exercer a função.
2. O Delegado de Ano é selecionado até ao final da segunda semana do 1º semestre do ano letivo em questão.
3. Caso não existam candidatos à função, esta será exercida pelo delegado de Turno desse ano e curso com mais elevado número de processo que a aceite.
4. Admitem-se os seguintes processos de seleção de candidatos, sendo o processo escolhido votado pelos Delegados de Turno desse ano e curso:
 - a) Por maioria simples através de sufrágio universal direto e secreto.
 - b) Por sorteio.

**Artigo 12º
(Demissão e substituição)**

1. No caso de demissão, esta deverá ser comunicada com a maior brevidade ao CP e à Coordenação do Curso, bem como ao Delegado de Curso.
2. Em caso de impedimento temporário, o Delegado de Ano é substituído pelo Delegado de Turno desse ano e curso com mais elevado número de processo que aceite a função.
3. No caso de o Delegado de Ano não desempenhar adequadamente as funções para as quais foi eleito, deverá ser redigido um documento nesse sentido que reúna a subscrição de um quarto dos Delegados de Turno desse ano e curso, com base no qual os Delegados de Turno devem efetuar um novo processo de seleção nos termos do Artigo 11º.



Capítulo IV Delegado de Curso

Artigo 13º (Definição de Curso)

Entende-se por “Curso” o conjunto dos alunos inscritos em qualquer dos anos de um determinado curso de qualquer grau de ensino do ISEG.

Artigo 14º (Competências)

Compete ao Delegado de Curso representar os alunos inscritos em pelo menos uma UC desse curso, com vista à resolução de problemas pedagógicos e sociais identificados por um número significativo de alunos.

Artigo 15º (Duração do mandato)

O mandato do Delegado de Curso inicia-se com a sua seleção e termina com o início do ano letivo seguinte.

Artigo 16º (Seleção)

1. O Delegado de Curso é escolhido entre os candidatos, conjunto dos Delegados de Ano desse curso, que se manifestam disponíveis para exercer a função.
2. O Delegado de Curso é selecionado até ao final da segunda semana do 1º semestre do ano letivo em questão.
3. Caso não existam candidatos à função, esta será exercida pelo delegado de Ano desse curso com mais elevado número de processo que a aceite.
4. Admitem-se os seguintes processos de seleção de candidatos, sendo o processo escolhido votado pelos Delegados de Ano desse curso:
 - a) Por maioria simples através de sufrágio universal direto e secreto.
 - b) Por sorteio.

Artigo 17º (Demissão e substituição)

1. No caso de demissão, esta deverá ser comunicada com a maior brevidade ao CP e à Coordenação do Curso, bem como aos restantes Delegados de Curso.

2. Em caso de impedimento temporário, o Delegado de Curso é substituído pelo Delegado de Ano desse curso com mais elevado número de processo que aceite a função.
3. No caso de o Delegado de Curso não desempenhar adequadamente as funções para as quais foi eleito, deverá ser redigido um documento nesse sentido que reúna a subscrição de um quarto dos Delegados de Ano desse curso, com base no qual os Delegados de Ano devem efetuar um novo processo de seleção nos termos do Artigo 16º.

Capítulo V **Limites e conflitos**

Artigo 18º (Delimitação de competências)

Em caso algum o corpo de delegados se substitui aos legítimos representantes dos estudantes que são os membros eleitos para os Órgãos de Gestão e a Associação de Estudantes, cabendo-lhe um papel subsidiário no contacto de proximidade, sem qualquer conflito de competências.

Capítulo VI **Disposições finais e transitórias**

Artigo 19º (Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pelo CP.

Artigo 20º (Entrada em vigor)

O Regulamento do Corpo de Delegados entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Anexo Regulamento das Comissões Pedagógicas do ISEG

Capítulo I Disposições Introdutórias

Artigo 1º (Definição)

As Comissões Pedagógicas são o fórum de interação entre as CCC, Responsáveis de UC e o Corpo de Delegados do ISEG, com vista à troca de ideias sobre assuntos pedagógicos e cooperação no planeamento das atividades letivas, nomeadamente da Avaliação ao Longo do Semestre.

Artigo 2º (Âmbito)

As Comissões Pedagógicas são preferencialmente organizadas por ano para cada curso, podendo agrupar-se vários cursos que partilhem mais de metade dos créditos desse ano.

Artigo 3º (Composição)

A Comissão Pedagógica de um ano é composta por:

- a) Um membro de cada CCC envolvido
- b) Responsáveis das UC desse ano
- c) Delegados de Turno desse ano
- d) Opcionalmente, um membro do Conselho Pedagógico, mandatado para o efeito, com o estatuto de observador.

Capítulo II Funcionamento

Artigo 4º (Periodicidade)

As Comissões Pedagógicas reúnem uma vez em cada semestre, preferencialmente antes do início das atividades letivas.

**Artigo 5º
(Coordenação)**

1. A presidência da Comissão Pedagógica é, por inerência, responsabilidade do representante da CCC.
2. No caso de agrupamento de vários cursos na mesma Comissão Pedagógica, a presidência é escolhida por consenso entre os membros de cada CCC envolvida.
3. A reunião da Comissão Pedagógica de um semestre é convocada pela respetiva presidência, com antecedência mínima de uma semana, e realizada até ao final da segunda semana letiva do semestre.

**Capítulo III
Disposições finais e transitórias**

**Artigo 6º
(Omissões)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico.

**Artigo 7º
(Entrada em vigor)**

O Regulamento das Comissões Pedagógicas entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão legal e estatutariamente competente.